



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

20/05/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 78/2022

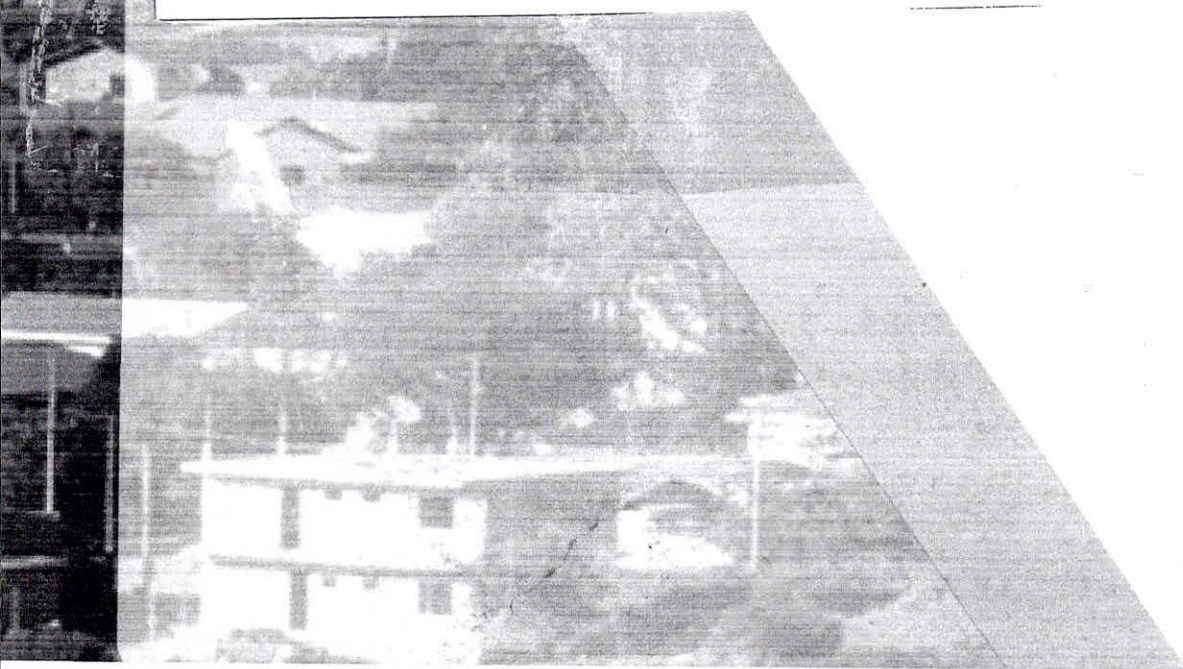
CONTRATADO: IZAURA NEVES MACHADO

CPF/MF: 677.041.749-91

CONTRATO: 139/2022

VALOR: R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais) por 06 (seis) meses

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS ,DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE ,ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR



CNPJ 75680025/0001-02
GESTÃO 2021-2024

CNPJ 25680025/0001-02

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocollo N° 399

Em 18 / 05 / 22

Maria
ASSINATURA

JOÃO ROBERTO SARTORI ADÃO: CORRETOR DE IMÓVEIS

Corretor e Avaliador de Imóveis, Compra e Venda de: Casas, Lotes, Sítios, Chácaras e Fazendas
CRECI F 27059 - CNAI 22259 – Celular e Whatsapp (42) 99138-7852

AVALIAÇÃO SALA COMERCIAL PARA ALUGUEL

A pedido da Senhora **IZAURA NEVES MACHADO**, brasileira, Viúva, portadora do CPF Número 677.041.749-91, CI/RG Número 4.781.222-4 SSP/PR. Residente na Rua Interventor Manoel Ribas, centro, cidade de Palmital, PR. para que fizesse Avaliação de uma **SALA COMERCIAL**, medindo 111,00 M2, (Cento e onze metros quadrados), matrícula Número 1.248, registro no Cartório de Registro de Imóveis Palmital PR. Localizado na avenida Egleci Terezinha Gomes Campanini, 1047 cidade de Palmital, PR.

SEGUE AVALIAÇÃO:

- 1 - Sala comercial em alvenaria 100,00 M2 de construção, alugada para loja 10 de miudezas, e confecções, localizada na Avenida XV novembro, 607 município de Palmital Pr, valor R\$ 22,00 (vinte dois reais) o metro quadrado. Um Total de R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais)
- 2 - Sala Comercial em alvenaria de 98,00 M2, de construção, localizada na Avenida XV de novembro, Alugada para o Município de Palmital, valor por M2 R\$ 20,408 (vinte reais, quarenta centavos) total R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 3 - Sala Comercial em Alvenaria de 160 M2, Localizada na Avenida Maximiliano, Alugada para a Hiperfarma R\$ 23,75 (vinte três reais, setenta e cinco centavos) o M2 totalizando R\$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais).

Tomando por base os Três imóveis alugados no município, segue minha Avaliação:

$R\$ 22,00 + 20,408 + 23,75 = 67,56 / 3$ VALOR MEDIO POR M2 R\$ 22,05 (VINTE DOIS REAIS, CINCO CENTAVOS)

SENDO ASSIM MINHA AVALIAÇÃO POR M2 E DE R\$ 22,05 (VINTE DOIS REAIS CINCO CENTAVOS) (111,00x22,05) TOTALIZANDO R\$ 2.447,55 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

João Roberto Sartori Adão.

CRECI F 27059 CNAI 22259

Palmital, 14 de maio 2022.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000003

Ofício 79/2022- GAB-LIC

Palmital(PR), 20 de Maio de 2022.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de saúde, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR MOTIVO DE REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000004

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

VALOR: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais) por 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO:
IZAURA NEVES MACHADO
CPF/MF: 677.041.749-91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.122.1001-2061.3.3.90.36.15.00.00303

08.002.10.301.1001-2069.3.3.90.36.15.00-00494

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital(PR), 20 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000005

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **IZAURA NEVES MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 677.041.749-91**, portador do RG nº **RG: 4.781.222-4 SSP/PR**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Processo Licitatório nº 078/2022, **Dispensa de Licitação nº 022/2022**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação nº 22/2022**, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. **IZAURA NEVES MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 677.041.749-91**, portador do RG nº **RG: 4.781.222-4 SSP/PR**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000007

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

DATA: 20/05/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 78/2022

CONTRATADO: IZAURA NEVES MACHADO

CPF/MF: 677.041.749-91

VALOR: VALOR: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais) por 06 (seis) meses

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizo o presente Processo de Compras com Dispensa de Licitação.

Palmital, 20 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 118/2022

000008

Página:1

Equipamento

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
118	Contratação de Serviço	1	20/05/2022	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS		0/2022	
Local				
26	Administração - Fundo Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento			Tipo	
Descrição			Depósito bancário	
mediante a nota fiscal				
Entrega			Prazo	
Local			2 Dias	
SAUDE				

Descrição:

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇA, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL, SERA INTALADA A SALA DE FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS SETORES.

Justificativa:

A LOCAÇÃO DESTA SALA E DE EXTRMA IMPOTANCIA PARA ATENDER A A NECESSIDADES DE MUDANÇA, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034634	LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇA, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL, SERA INTALADA A SALA DE FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS SETORES.	MÊS	6,00	2.180,00	13.080,00
TOTAL					13.080,00
TOTAL GERAL					13.080,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

000009

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CONTROLE- 33 /2022-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 118P/2022

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;
SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 20 de Maio de 2022.



NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 20 / 05 / 2022

Ass: _____


Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Município de Palmital
Solicitação 118/2022
Indicação de Recursos Orçamentários

000010

Emissão

Página: 1

Solicitação	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
118	1	20/05/2022	1
Contratação de Serviço			
Solicitante	Processo Gerado		
Código	Número		
464-2	0/2022		
Nome			
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS			
Local			
26	Administração - Fundo Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento	Tipo		
Descrição	Depósito bancário		
mediante a nota fiscal			
Entrega	Prazo		
Local	2 Dias		
SAUDE			

Descrição:

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇA, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL, SERA INTALADA A SALA DE FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS SETORES.

Justificativa:

A LOCAÇÃO DESTA SALA E DE EXTRMA IMPOTANCIA PARA ATENDER A A NECESSIDADES DE MUDANÇA, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.122.1001-2061 Enfrentamento de Emergência em Saúde - Pandemias				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
	03460 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
034634	LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇA, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL, SERA INTALADA A SALA DE FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS SETORES.	MÊS	3,00	2.180,00	6.540,00
Total da dotação					6.540,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2069 Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Atenção Básica				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
	03950 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
034634	LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇA, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL, SERA INTALADA A SALA DE FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS SETORES.	MÊS	3,00	2.180,00	6.540,00
Total da dotação					6.540,00
TOTAL					13.080,00
TOTAL GERAL					13.080,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.122.1001.2061	6.540,00
Cod 03460 Fonte 00303 G.Fonte E	6.540,00
08.002.10.301.1001.2069	6.540,00
Cod 03950 Fonte 00494 G.Fonte E	6.540,00



000011

Município de Palmital

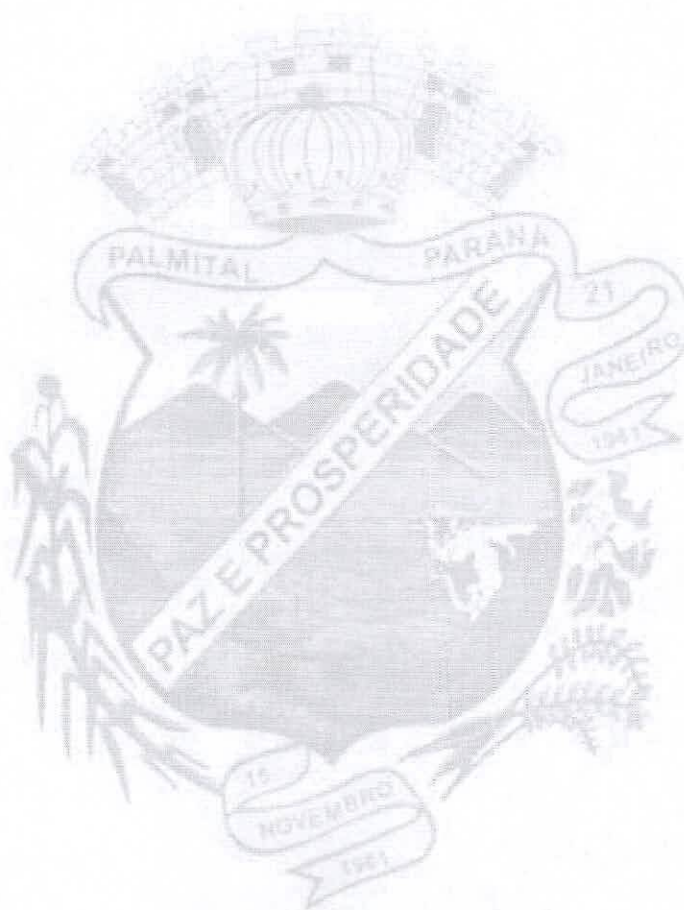
Solicitação 118/2022

Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:2

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



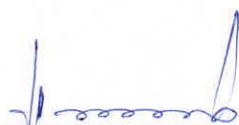
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 118/2022 - SECRETARIA DE SAÚDE.

- LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SALA FISIOTERAPIA.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

Antonio Simiano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.998.789-53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: ____/____/2022.

Ass: _____

matricula
-:1248-:fólia
-1-

PALMITAL, 27 DE Junho

DE 1980

W. IMÓVEL: -Procede-se a matrícula do lote de terras sob nº 10 (dez) da quadra nº 10 (dez), com a área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado no perímetro Urbano da planta desta cidade de Palmital, com as seguintes confrontações: -20,0 metros de frente para a Rua Paraná por 40,0 ditos laterais e fundos correspondentes a frente, existindo uma casa de madeira serrada; e com ss.confrontações atualizadas a saber: -PELA FRENTE: -medindo 20,0 metros com a Rua Paraná; PELO LADO DIREITO, medindo 40,0 metros, divide com os lotes nºs. 1e2; PELO LADO ESQUERDO, medindo 40,0 metros, divide com os lotes nºs. 09 e 08 e FINALMENTE medindo 20,0 metros divide com o lote nº 05; conforme dados de confrontações atualizadas tomados de um memorial descritivo fornecido pela Prefeitura Municipal local; o qual fica arquivado neste Ofício para ss.devidos fins;

PROPRIETÁRIO: -Ezio Tadeu Barbosa, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR: -Transcrição nº 24.522, fls.17 do livro nº 3-S, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga, Estado de Paraná;

W. R.1-1248-27/06/80-Fret. 2812: -Por Escritura Pública de compra e venda lavrada nas Notas do Tabelionato local, em data de 28 de abril de 1.978, as fls.159 do livro nº 18, e Snr.GERMANO MATULLE FILHO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF.º 112.432.449-68; adquiriu por compra de Hesio Tadeu Barbosa, comerciante e sua mulher Maria Eloina Barbosa, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Vila Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, neste Estado, portadores do CPF.º 081.383.899/15; o imóvel supra com ss.características, pelo preço de Cr\$ 60.000,00; apresentou certidão negativa da Prefeitura Municipal local sob nº 365; (custas: -Cr\$ 2.370,00), dou fé.

LC/ R.2-1248-04/06/81.-Prot.4021 - : -Por escritura Pública de Compra e venda lavrada nas notas do Tabelionato de Palmital, deste Estado, as fls.124, livro nº 22, em data de 03 de fevereiro de 1981, o sr. Germano Matulle Filho e sua mulher dona Aniéla Matulle, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF nº 112.432.449/68 vendem para o sr. JOSÉ PEDRO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 243.503.929-15, o imóvel com as características supra da matrícula acima descrita, por Cr\$ 200.000,00. Custas: Cr\$ 3.929,00. Dou fé.

R-3/1.248 - PROT. 9.124 ADQUIRENTE: JOSÉ DIAMEN JUNIOR

Cláudio Benedito Back
Oficial Designada
Vanessa P. Camargo
Escrivã Juramentada
Thais C. O. Mendes
Escrivã Juramentada
Hélio Gura
Oficial Substituto

Palmital - Paraná.

matricula

1.248

fólia

1

verso

sileiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Palmital, portador da C.I.RG nº 2.195.527-Pr., inscrito no -- CPF nº 424.898.739-20. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 59 do Livro nº 30, pelo Tabelionato Schon da Sede desta Comarca em data de 21 de outubro de 1.985, o -- proprietário José Pedro da Silveira, antes qualificado e sua mulher Maria Tolosko da Silveira, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Palmital, inscrita no CPF nº 243.603.929-15, venderam o imóvel objeto -- desta matrícula ao adquirente acima qualificado pelo preço -- certo e ajustado de G\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros) -- já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia nº 373/85, no valor de G\$ 320.000. Certidão Negativa Estadual nº 376/85, Certidão Negativa da Prefeitura Municipal nº 1719. Custas, G\$ 155.708. Palmital, 05 de novembro de 1.985. *JP*

R-4/1.248 - PROCL. 16.576

Adquirentes Permutantes: JULIANA - DANIELLI GRANERO DIANIN, portadora

da Certidão de Nascimento nº 10.615, fls. 202 do Livro nº A-08, do Registro Civil de Quedas do Iguaçu-Pr; **LUCIANA FRANCIELLI GRANERO DIANIN**, portadora da Certidão de Nascimento nº 30.798, fls. 213 do Livro nº A-113, do Registro Civil da Sede da Comarca de Maringá-Pr; e **FERNANDA ADRIELLI GRANERO DIANIN**, portadora da Certidão de Nascimento nº 16.089, fls. 187 do Livro nº A-37, do Registro Civil da Sede desta Comarca., todas, brasileiras, solteiras, menores impúberes, dependentes do CPF -- sob nº 424.898.739-20., residentes e domiciliadas na casa paterna, à Rua Paraná, s/n, nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr. Por Escritura Pública de Bens Imóveis, lavrada às fls. -- 005vº e 006vº do Livro nº 50, pelo Tabelionato Schon da Sede desta Comarca, em data de 15 de setembro de 1.994, os proprietários permutados José Dianin Junior e sua mulher Cirenia de Fatima Granero Dianin, brasileira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Paraná, s/n, nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr., portadora da C.I.RG nº 3.169.863-4-Pr., inscrita -- no CPF sob nº 409.239.089-00, PERMUTARAM o imóvel objeto desta matrícula, com o imóvel objeto da matrícula nº R-14/238, às -- fls. 01 do Livro nº 02 deste Ofício. As adquirentes Permutantes neste ato representadas por seu pai José Dianin Junior, antes qualificado. Imóvel avaliado para efeito de permuta em R\$ 3.000,00 (três mil reais). ITBI guia nº 214/94, no valor de -- R\$ 138,14. Certidão Negativa Expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital nº 1925, datado de 15 de setembro de 1.994. -- Distribuição nº 162/94. Alvara Judicial Para Permuta de Bens Imóveis de Menores dos autos nº 148/93, expedido pelo escrivão designado Osvaldo Saugo em data de 30 de agosto de 1.994 e assinado pelo Dr. Victor Martin Batschke, Juiz de Direito des-

Oficial
Marnise Fermine Back
Oficial Designada
Vanessa P. Camargo
Escrivã Juramentada
Thais C. O. Mendes
Escrivã Juramentada
Hélio Gura
Oficial Substituto
Palmital - Paraná.

REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMITAL — PARANÁ

REGISTRO GERAL

Ficha
02

CLÉRIO BENILDO BACK
OFICIAL - CPF 142.137.539-72

MATRÍCULA Nº 1.248*

Rubrica

Back

desta Comarca. Custas, R\$ 76,95. Palmital, 20 de setembro de 1.994.
Certifico e dou fé. *Back*

R.-5/1.248 - PROTOCOLO nº 37.616 - 07/06/2017 Adquirente: IZAURA NEVES MACHADO, Brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº.4.781.222-4-SSP/Pr e do CPF nº.677.041.749-91, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com **ANAZOR NUNES MACHADO**, Brasileiro, Lavrador, portador da CI/RG nº.794.655-4/SSP/Pr, e do CPF nº.164.604.489-49, residentes e domiciliados na Rua Interventor Manoel Ribas, em Palmital-PR. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 053/054, do Livro nº 92, pelo Tabelionato Schon da sede desta comarca, em data de 16/07/2008, os transmitentes **JULIANA DANIELLI GRANERO DIANIN NUNES DE OLIVEIRA**, Brasileira, portador da CI/RG nº 8.336.924-8-SSP/PR. e do CPF nº. 037.581.349-78, Casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com **JULIANO NUNES DE OLIVEIRA**, Brasileira, Agropecuarista, portador da CI/RG nº.6.977.370-2-SSP/Pr, e do CPF nº.032.766.169-04, residentes e domiciliados na Sete Saltos, em Palmital-PR; **LUCIANA FRANCIELLI GRANERO**, Brasileira, Estudante, Solteira, maior e capaz, portadora da CI/RG nº.8.602.969-3-SSP/PR e do CPF nº.045.264.879-37, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin, em Palmital-PR. e **FERNANDA ADRIELLI GRANERO DIANIN**, Brasileira, Estudante, Solteira, maior e capaz, portadora da CI/RG nº.10.122.150-4-SSP/PR e do CPF nº.062.734.359-79, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin, em Palmital-PR. **Venderam o imóvel objeto desta matrícula**, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI nº 099/2008 no valor de R\$ 1.040,00. Certidão Prefeitura Municipal nº 329. Central Indisponibilidade de bens negativa. Demais certidões foram dispensadas de renovação. Funrejus guia nº 07074016400161771 no valor de R\$ 104,00. Arquivo R\$ 1,27. Selo R\$ 4,40. Custas R\$ 784,78 (VRC 431200). Palmital, 07 de Junho de 2.017. Eu, Clério Benildo Back-Oficial. *Back*

REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de
nossos registros. Dou fé
Palmital, 22 de maio de 2022

V. Kauriungo

- ☐ Clério Benildo Back - Oficial
☐ Hélio Gura - Oficial Substituto
☒ Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Juramentado

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

F880V.ICqPP.rNDa2

mjpA5.Eb6Hs

<https://seio.funarpen.com.br>

IZAURA NEVES MACHADO

R INTV MANOEL RIBAS, 794

CEP: 85270000

CPF: 67704174991

PALMITAL - PR

000015

5725

Venci

07/03

Valor a

R\$ 21

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor 0041093438 - MONOFASICO

Leitura Anterior 15/01/2022 0
Leitura Atual 15/02/2022 101
Medido 31 dias 159 kWh

Constante de Multiplicacao 1,00
Total Faturado 189 kWh
Mes Referência 0
Consumo Medio/Dia 6,10 kWh
Consumo Medio/Mes 189 kWh

Proxima Leitura Prevista: 17/03/2022

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENERGIA ELET CONSUMO

Tarifas
0,5688910

Tensao Contratada
127 volts

Limite faixa adequada de Tens
117 - 133 / 117 - 133 volts

Histórico de Consumo e Pagamento - Média 3 meses 102 kWh											
MES	01/22	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21
CONS	194	177	175	124	226	187	169	169	157	162	165
PGTO	17/01	17/12	29/11	18/10	16/09	27/08	19/07	23/06	31/05	26/04	23/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 239833187 Serie B
Emitida em 16/02/2022

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	189	0,839048	158,58	158,58
02 ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			40,29	40,29
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				9,33	
Base de Calculo do ICMS:		198,87	Valor ICMS:	57,66	Valor Total da Nota Fiscal:

Reservado ao Fisco

94F5.34D0.0F65.5451.9A65.7C15.E87A.AA36

L 20554/21, aliq. ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorizacao RE 7139/22
RESIDUO DE CONSUMO MEDIDOR ANTERIOR
INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,56 E COFINS R\$7,21 CONFORME RES. ANEEL 150/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados
a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/02/2022 - PIS/PASEP 0,90% e COFINS 4,15%
Periodos Band Tarif. Escas. Hidri 16/01-15/02



PIX

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.781.222-4

DATA DE
EXPEDIÇÃO 21/10/1986

NOME

IZAURA NEVES MACHADO

PLACAO

JOÃO FERNANDES DE LIMA

ELIZA NEVES DE LIMA

NATURALIDADE

PRUDENTOPOLIS/PR

DATA DE NASCIMENTO

21/06/1939

DOC ORIGEM

COMARCA-PITANGA/PR, SANTA MARIA

C. CAS 33, LIVRO=1, FOLHA=33

CPF

677.041.749-91

CURITIBA-PR

Ass. Douglas

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



000016

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026730118-40

Certidão fornecida para o CPF/MF: **677.041.749-91**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZAURA NEVES MACHADO
CPF: 677.041.749-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:14:44 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **95A7.CFF6.8104.D711**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/06/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Palmital, 13 de Maio de 2022 valida até:12/06/2022

NEGATIVA Nº: 393/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHMZ2QETX24XJ3EE3

FINALIDADE: REGISTRO

CONTRIBUINTE: IZAURA NEVES MACHADO

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
515	01.00.001.0010.0052.001	0010	L.10
ENDEREÇO			
RUA ESCRIVA EGLECI T.G. CAMPAN, 1047 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL
800,00	111,00	20,00	

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

Emitido por: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

Jose da Luz S. Cordeiro
José da Luz S. Cordeiro
Diretor Dep. Tributário
e Fiscalização
Port. 458/2017

000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
022/2022

Ofício 79/2022– GAB-LIC Palmital(PR), 20 de Maio de 2022.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de saúde, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR MOTIVO DE REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

VALOR: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais) por 06 (seis) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO:

IZAURA NEVES MACHADO

CPF/MF: 677.041.749-91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.122.1001-2061.3.3.90.36.15.00.00303
08.002.10.301.1001-2069.3.3.90.36.15.00-00494

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital(PR), 20 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **IZAURA NEVES MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 677.041.749-91**, portador do RG nº **RG: 4.781.222-4 SSP/PR**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

23/05/2022 08:17

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2022**

000020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Processo Licitatório n° 078/2022, **Dispensa de Licitação n° 022/2022**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação n° 22/2022**, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. **IZAURA NEVES MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o n° **CPF/MF: 677.041.749-91**, portador do RG n° : **4.781.222-4 SSP/PR**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

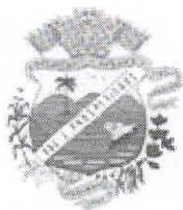
Palmital-PR, 20 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2022	DATA: 20/05/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 78/2022	
CONTRATADO: IZAURA NEVES MACHADO	
CPF/MF: 677.041.749-91	
VALOR: VALOR: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais) por 06 (seis) meses	
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR	

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:76E2A198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2022. Edição 2523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PARECER JURÍDICO 273/2022-LIC
PROCESSO DE LICITAÇÃO 078/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2022

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL. INC. I § 3º DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INC. X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

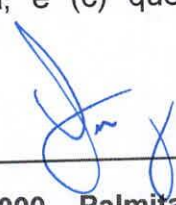
Trata o presente protocolado de requerimento encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social, visando a abertura de procedimento licitatório para a locação de imóvel por motivo de reforma na unidade de saúde, para atendimento de fisioterapia no município de palmital-pr.

É o relatório.

Passa-se a análise da questão.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:



Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000022

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

(...)

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

"Art. 62, (...);

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000023

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000024

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis:

"Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, é de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público".

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado".

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



"...a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável" (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) Grifou-se.

Preenchidos os requisitos supramencionados, não vejo nenhum óbice para a contratação por parte do Interessado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão veja-se:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM ESPECÍFICO (POLICLÍNICA). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE (ART. 24, INC. X, LEI Nº 8.666/93). ESCOLHA ARBITRÁRIA NÃO EVIDENCIADA. DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA.
a) O inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa da licitação para locação de "imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". b) Evidenciadas tais circunstâncias objetivas, não havendo impugnação quanto ao valor da locação ou mesmo quanto à adequação do imóvel para os fins pretendidos pela Administração, não há que se falar em dispensa indevida ou escolha arbitrária, mormente se a Lei não prevê qualquer procedimento formal prévio à dispensa da licitação. c) Se a dispensa da licitação não se comprovou indevida, não existindo tampouco questionamentos acerca do valor da locação, contraprestação necessária pelo uso do imóvel, não há que se falar em dano presumido ao erário. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERMANÊNCIA DA LIMINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Afastado o 'fumus boni juris' pela cognição exauriente da sentença de improcedência, é incongruente e comporta reforma a parte da decisão que determina a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens dos réus até seu trânsito em julgado. 3) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 5371235 PR 0537123-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 28/04/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 139)

Ainda, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



O procedimento licitatório deverá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Extrai-se dos autos o cumprimento dos dispositivos legais

Não pode ser deslembrado, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação à minuta do Termo de Contrato, a mesma deverá reunir os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e passar pela análise desta Procuradoria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos futuramente praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, opino pela possibilidade jurídica da locação, desde que observados todos os requisitos e informações exaradas no presente parecer.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 20 de Maio de 2022.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.495



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000027

CONTRATO ADMINISTRATIVO 139/2022

DISPENSA Nº 022/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409/34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **IZAURA NEVES MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF: 677.041.749-91, portador do RG nº RG: 4.781.222-4 SSP/PR SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Interventor Manoel Ribas, 794, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/LOCADOR**, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 078/2022 e Dispensa nº 022/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR**, com 111,00 m² (cento e onze metros quadrados) localizado na avenida egleci Terezinha gomes campanini, nº1047, Centro, Palmital-PR, o qual está matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Palmital-PR sob o nº 1.248.

1.2. Laudo de vistoria elaborado por corretor de imóveis em anexo ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

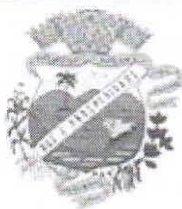
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado para utilização de sala para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

2



2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 06 (seis) meses, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO, limitado ao prazo máximos de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o estado do imóvel locado e o parecer técnico de avaliação mercadológica, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no importe de **VALOR: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais) por 06 (seis) meses**, valor este que será pago em 06 parcelas mensais, mediante apresentação de recibo do proprietário do imóvel.

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-DI no período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000029

o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.122.1001-2061.3.3.90.36.15.00.00303

08.002.10.301.1001-2069.3.3.90.36.15.00-00494

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

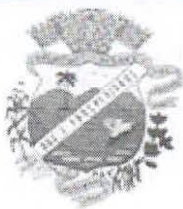
6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.8. Pagar o prêmio de seguro contra fogo caso venha a incidir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000030

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no órgão oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

2



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000031

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000032

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, mediante acordo, por escrito, com o LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.



CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de quinze dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente informado pelo LOCADOR por escrito, ou outra forma que for pactuado por escrito.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000034

- 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 15.4. A multa aplicável será de:
- 15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;
- 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000035

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 06 (seis) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2014, com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital – PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 20 de Maio de 2022.

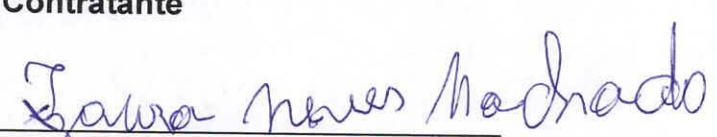


MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000037

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante



IZAURA NEVES MACHADO
Contratado

Testemunhas:



NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 53732308987



NOME: LIDIANE SIMIANO
CPF: 06701765912



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000038

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0139/2022

Processo Licitatório nº 022/2022

Dispensa de Licitação nº 022/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: IZAURA NEVES MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF: 677.041.749-91, portador do RG nº 4.781.222-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Interventor Manoel Ribas, 794, centro, Palmital-PR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 20 de Maio de 2022.

VIGÊNCIA: 20 de novembro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais) para 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Palmital-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0139/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
022/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0139/2022

Processo Licitatório nº 022/2022

Dispensa de Licitação nº 022/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: IZAURA NEVES MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF: 677.041.749-91, portador do RG nº 4.781.222-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Interventor Manoel Ribas, 794, centro, Palmital-PR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MUDANÇAS, DEVIDO A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 20 de Maio de 2022.

VIGÊNCIA: 20 de novembro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais) para 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Palmital-PR.

Publicado por:

Noemi de Lima Moreira

Código Identificador:EE2CE1C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2022. Edição 2523

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>